



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E
RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DE SÃO PAULO/SP**

Processo nº 1141657-64.2024.8.26.0100

ALVAREZ & MARSAL ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA. ("Administradora Judicial"), nomeada nos autos da recuperação judicial de **Premier Administração, Participações e Investimentos S.A. e Outras ("Recuperandas")**, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, **requerer a juntada do relatório acerca do Plano de Recuperação Judicial ("PRJ") e seus anexos**, apresentados pelas Recuperandas às fls. 3.558/3.964, em atendimento ao disposto no artigo 22, inciso II, alínea "h", da Lei 11.101/2005 (**Doc. 01**).

A Administradora Judicial informa que continuará procedendo às análises cabíveis a respeito do PRJ e, em caso de verificação de fatos relevantes, os apresentará em Juízo.

Nestes termos, pede deferimento.

São Paulo, 20 de dezembro de 2024.

ALVAREZ & MARSAL ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.

Administradora Judicial

Eduardo Seixas

Fernando Gomes dos Reis Lobo

OAB/SP 183.676

Grupo Premier

Dezembro de 2024

ALVAREZ & MARSAL
LEADERSHIP. ACTION. RESULTS.™

Relatório sobre o Plano de Recuperação Judicial



Este documento é uma cópia do original, assinado digitalmente por NA ALVAREZ & MARSAL LEWBO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 20/12/2024 às 18:41, sob o número WJMJ24429798540. Para conferir o original, acesse o site <https://mesajsp.jus.br/brasiladigital/rg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1141657-64.2024.8.26.0100 e código LuUe5MJN.

São Paulo, 20 de dezembro de 2024

MM. Juízo da 1ª Vara de Falência e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo/SP
Dr. Jomar Juarez Amorim
Praça João Mendes s/nº, sala 1805, São Paulo – SP, 01501-900

Prezado Dr. Jomar,

Em consonância com o disposto na alínea “h”, do inciso II, do artigo 22, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, a ALVAREZ & MARSAL ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA., Administradora Judicial nomeada (“A&M”, “Administradora Judicial” ou “AJ”), conforme Termo de Compromisso firmado em 08 de outubro de 2024, submete à apreciação de V.Exa. o Relatório sobre o Plano de Recuperação Judicial (“PRJ”) das empresas GPC PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A. (“GPC”), PREMIER ADMINISTRAÇÃO, PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A. (“Premier Adm”), PREMIER CAPITAL SECURITIZADORA S.A. (“Securitizadora”), PREMIER CAPITAL FOMENTO MERCANTIL LTDA. (“Premier Fomento”), JPW CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA. (“JPW”), conjuntamente denominadas, “Grupo PREMIER” ou “Recuperandas”.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,



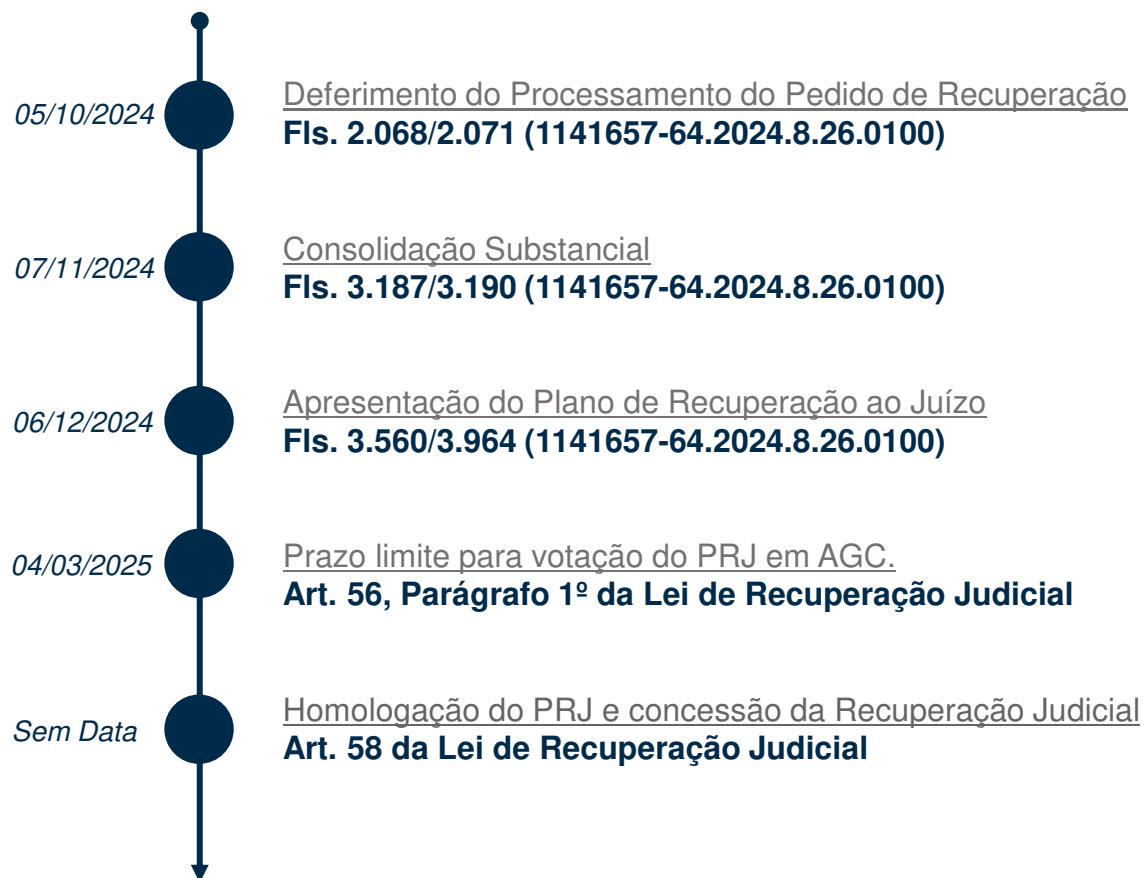
ALVAREZ & MARSAL ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.
Administradora Judicial
Eduardo Seixas
Managing Director

ALVAREZ & MARSAL

Índice

Cronograma	3
Síntese do PRJ sob a ótica dos requisitos dos arts. 53 e 54 da Lei nº 11.101/05	4
Descrição das condições de pagamento por classe	11
Considerações sobre o Laudo Econômico-Financeiro	15
Considerações sobre o Laudo de Ativos	21
Considerações Gerais e observações com relação da Lei 11.101/05	24

Cronograma



Síntese do PRJ protocolado às fls. 3.558/3.964

Síntese do PRJ protocolado às fls. 3.560/3.964

Neste tópico, apresentamos uma síntese do PRJ protocolado às fls. 3.560/3.964 e na hipótese de divergência e/ou necessidade de complemento, prevalecerão os termos originais do PRJ juntado nos autos principais.

➤ **Tempestividade:**

O Plano de Recuperação Judicial foi protocolado às fls. 3.558/3.964 nos autos do processo de Recuperação Judicial em 06 de dezembro de 2024, dentro do prazo legal.

➤ **Disposições Gerais – Capítulo II:**

2.4. Forma de pagamento. Os Créditos Concurais devem ser pagos, nos termos deste PRJ, por meio da transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo Credor, por meio de documento de ordem de crédito (DOC) ou de Transferência Eletrônica Disponível (TED), Pagamento Eletrônico Instantâneo (PIX), ou por qualquer outra forma que for acordada entre o Grupo e o respectivo Credor.

2.5. Informação das contas bancárias. Os Credores Concurais devem informar ao Grupo Premier suas respectivas contas bancárias para a finalidade da realização de pagamentos, nas hipóteses previstas no PRJ, no prazo máximo de 30 dias da Homologação Judicial do PRJ, por meio de comunicação por escrito, na forma da Cláusula 10.5 deste PRJ.

2.6. Agente de pagamentos. O Grupo Premier, a seu exclusivo critério, poderá contratar uma instituição financeira ou agente de mercado, às suas expensas, para atuar como agente de pagamentos.

2.8. Encargos. Todos os Créditos Concurais serão corrigidos pela TR, acrescida de juros de 1% (um por cento) ao ano, a partir da Homologação Judicial do PRJ e até o efetivo pagamento do Crédito, na forma estabelecida neste PRJ, exceto se previsto de forma diversa em cláusula específica deste PRJ, que prevalecerá sobre a regra geral estabelecida nesta Cláusula 2.8.

2.9. Data do pagamento. Os pagamentos deverão ser realizados nas datas dos seus respectivos vencimentos.

2.10. Antecipação de pagamentos. O Grupo poderá antecipar o pagamento de quaisquer Credores Concurais, desde que tais antecipações de pagamento sejam feitas ou oferecidas de forma proporcional para todos os Créditos Concurais componentes de cada classe ou subclasse ou, ainda, enquadrados em opções previstas para classe ou subclasse, cujo pagamento for antecipado.

2.11. Valor mínimo da parcela. Com o objetivo de reduzir os custos na administração dos pagamentos, o valor mínimo de cada parcela de pagamento aos Credores será de R\$ 500,00.

Síntese do PRJ protocolado às fls. 3.560/3.964

Neste tópico, apresentamos uma síntese do PRJ protocolado às fls. 3.560/3.964 e na hipótese de divergência e/ou necessidade de complemento, prevalecerão os termos originais do PRJ juntado nos autos principais.

➤ Meios de Recuperação – Cláusula 3.3:

O PRJ utiliza os seguintes meios para recuperação:

- i. renegociação e concessão de prazos e condições especiais para pagamento;
- ii. implementação de programa de redução de custos e despesas para melhoria da performance operacional do Grupo Premier;
- iii. reescalonamento do endividamento, com alterações nos prazos, encargos e forma de pagamento dos Créditos;
- iv. eventual alienação de ativos e/ou das atividades das Recuperandas, por meio do Processo Competitivo ou Venda Direta;
- v. eventual monetização de ativos para geração de liquidez e garantia da entrega, inclusive, mediante a venda de UPI's; e
- vi. captação de Novos Recursos para aplicação em capital de giro, por qualquer meio que julgar conveniente, incluindo cláusula 3.4:
 - vi.1 transformação societária e emissão de ações representativas do capital de qualquer das sociedades do Grupo;
 - vi.2 emissão de debêntures;
 - vi.3 emissão de bônus de subscrição por qualquer das sociedades do Grupo;
 - vi.4 da alienação de ativos - poderá gravar, substituir ou alienar os bens do seu ativo permanente fixo ou que não estejam enquadrados contabilmente desta forma (cláusula 3.6);
 - vi.5 alienação de UPI's;
 - vi.6 locação de ativos; e
 - vi.7 contratação de mútuos e demais instrumentos de financiamento em geral. Para o caso de DIP (cláusula 3.4.4), observa-se o limite de contratação de até R\$ 100 MM.

Síntese do PRJ protocolado às fls. 3.560/3.964

➤ **Captação de Novos Recursos – Cláusula 3.4:**

O Grupo Premier poderá obter Novos Recursos por qualquer meio que julgar conveniente, inclusive, por meio da:

- i. transformação societária e emissão de ações representativas do capital de qualquer das sociedades do Grupo Premier;
- ii. emissão de debêntures;
- iii. emissão de bônus de subscrição por qualquer das sociedades do Grupo Premier;
- iv. da alienação de ativos;
- v. alienação de UPI's;
- vi. locação de ativos; e
- vii. contratação de mútuos e demais instrumentos de financiamento em geral. A captação de Novos Recursos poderá ser garantida, quando aplicável, por ativos do Grupo Premier, de qualquer natureza.

3.4.1 - Destinação dos Novos Recursos: O Grupo Premier poderá utilizar os Novos Recursos para (i) a recomposição do capital de giro e de suas operações no ambiente de factoring ou securitização; (ii) o pagamento das despesas da Recuperação Judicial; e (iii) pagamento dos Credores, assim como eventual antecipação.

3.4.2 - Lastro para Novos Recursos: O financiamento ou capitalização será realizado a partir da utilização dos ativos do Grupo Premier que eventualmente não estiverem comprometidos com garantias, com pagamento de Credores e/ou que não integrem nenhuma UPI que vier a ser constituída e alienada no âmbito da Recuperação Judicial.

3.4.3 - Garantias: O Grupo Premier poderá constituir garantias sobre quaisquer bens do seu ativo, exceto sobre aqueles bens já onerados por alienação fiduciária, penhor ou hipoteca.

3.4.4 - Operação para Novos Recursos por meio de Financiamento DIP: O Grupo Premier poderá contratar Novos Recursos até o limite de R\$ 100.000.000,00, inclusive Financiamento DIP a ser contratado com investidores ou instituições financeiras de mercado, sem prejuízo de eventos de capitalização da UPI, conforme previsto no PRJ.

Síntese do PRJ protocolado às fls. 3.560/3.964

➤ Criação e Alienação de UPIs – Cláusula 3.5:

O Grupo Premier, ao seu critério e independentemente de aditamento ao PRJ ou convocação de nova AGC para essa finalidade específica, poderá organizar, constituir e alienar UPI(s), cujas condições gerais de alienação deverão observar o disposto no PRJ, seus anexos, e constarão de edital de venda, a ser oportunamente apresentado nos autos da Recuperação Judicial, contemplando dentre outras regras o seguinte:

- i. prazo para apresentação de habilitação dos interessados;
- ii. critérios para definição do lance vencedor; e
- iii. condições mínimas para aquisição, conforme aplicável.

A constituição e alienação de UPI(s) deverá ser objeto de prévia apreciação judicial e, em caso de encerramento da Recuperação Judicial, o Grupo Premier poderá instaurar expediente judicial específico para que se delibere quanto à formação e alienação de uma ou mais UPI's.

3.5.1 - Ativos Não Vertidos para UPI: Todos e quaisquer ativos e passivos que não forem vertidos para a(s) UPI(s), se e quando ela for constituída, permanecerão na propriedade e responsabilidade do Grupo Premier e serão utilizados para condução de sua atividade remanescente ou, conforme o caso, poderão ser alienados na forma prevista neste PRJ.

3.5.2 - Ausência de sucessão: Caso haja a constituição e alienação de UPI(s), sua aquisição, no âmbito desse PRJ, estará livre de quaisquer ônus e os seus respectivos adquirentes não responderão por nenhuma dívida ou contingência do Grupo Premier, inclusive, mas não se limitando, as de caráter tributário, ambiental e trabalhista, nos termos do art. 60, 66-A e 142, da LFRE.

➤ Reorganização Societária - Cláusula 3.7:

O Grupo poderá adotar qualquer medida para a captação de novos recursos, incluindo qualquer modalidade de reorganização societária.

Síntese do PRJ protocolado às fls. 3.560/3.964

➤ **Extinção de processos judiciais ou arbitrais. – Cláusula 9.2:**

Com a Homologação Judicial do PRJ, todas as execuções judiciais decorrentes de Créditos Concurtais em curso contra o Grupo Premier serão extintas e as penhoras e constringências existentes serão liberadas.

9.2.1 - Garantias, Coobrigados e Garantidores: Com a Homologação Judicial do PRJ, todas as garantias existentes em relação aos Créditos Concurtais terão sua exigibilidade suspensa, a fim de evitar *bis in idem* e observar a prejudicialidade externa (CPC, art. 313, V, alínea “a”). Serão igualmente suspensas:

- i. a exigibilidade dos créditos contra coobrigados, garantidores, avalistas e fiadores;
- ii. as eventuais demandas em curso; e
- iii. o prazo prescricional relativo às demandas (não ajuizadas ou em curso), até a retomada da exigibilidade ou extinção na forma da Cláusula 9.2 deste PRJ.

Se houver descumprimento do PRJ e/ou vencimento e/ou inadimplemento de obrigações pecuniárias relacionadas aos Créditos, os Créditos e garantias mencionados na presente cláusula poderão voltar a ser exigidos.

➤ **Ratificação de Atos e Isenção de Responsabilidade – Cláusula 9.8:**

Mediante a aprovação do PRJ, os Credores e o Grupo Premier de forma mútua e expressa ratificam todos os atos praticados pelo Grupo Premier, seus sócios e/ou administradores e suas afiliadas, bem como os liberam de qualquer responsabilidade pelos atos de gestão e obrigações, ressalvadas as obrigações previstas no PRJ, conferindo-lhes quitação ampla, rasa, geral, irrevogável e irretratável de todos os direitos e pretensões decorrentes dos referidos atos, seja a qual título for.

9.8.1 - Renúncia: Com a aprovação do PRJ, os Credores igualmente renunciam de forma expressa e irrevogável aos direitos em que se fundam quaisquer reivindicações, ações ou direitos de ajuizar, promover, dar prosseguimento ou reivindicar, judicial ou extrajudicialmente, a qualquer título e sem reservas ou ressalvas, em quaisquer jurisdições, a reparação de danos e/ou outras ações ou medidas promovidas contra o Grupo Premier, seus sócios e/ou administradores e suas afiliadas, em relação aos atos praticados e obrigações assumidas por elas antes ou após a data do pedido de Recuperação Judicial até a aprovação do PRJ, inclusive em virtude da Recuperação Judicial.

Síntese do PRJ protocolado às fls. 3.560/3.964

➤ **Quitação – Cláusula 9.9:**

Com o pagamento nos termos definidos neste PRJ, os respectivos Credores Concursais outorgarão automaticamente a mais ampla, geral, irrevogável e irretratável quitação em favor do Grupo Premier apenas relativamente aos Créditos Concursais, de qualquer natureza, abrangendo inclusive multas, encargos financeiros, ou quaisquer outras despesas incorridas pelo Credor Concursal, para nada mais pretender ou reclamar, a qualquer tempo, sob qualquer título.

➤ **Período de Cura – Cláusula 10.4:**

Este PRJ não será considerado descumprido a menos que o Credor Concursal tenha notificado por escrito o Grupo Premier, especificando o descumprimento e requerendo a purgação da mora no prazo de 30 dias.

Neste caso, este PRJ não será descumprido e a Recuperação Judicial não será convolada em falência se:

- i. a mora for purgada no prazo de 30 dias a contar da data da notificação; ou
- ii. o Grupo Premier requerer a convocação de uma Assembleia Geral de Credores, no prazo de 30 dias a contar da data da notificação, para deliberação de uma emenda, aditamento, alteração ou modificação do PRJ, de forma a sanear tal descumprimento.

Descrição das condições de pagamento por classe do PRJ de fls. 3.560/3.964

Descrição das condições de pagamento por classe

➤ Créditos Trabalhistas – Cláusula 4.1 e subsequentes:

4.1.1 - Pagamento dos Créditos Trabalhistas – Verbas Estritamente Salariais:

Os Créditos Trabalhistas de natureza estritamente salarial vencidos nos 3 meses anteriores à Data do Pedido, até o limite de 5 Salários-Mínimos por Credor Trabalhista, serão pagos em até 30 dias a contar da homologação do PRJ.

4.1.2 - Pagamento dos Créditos Trabalhistas: Os demais Créditos Trabalhistas serão pagos da seguinte forma:

- i. abatimento dos valores já destinados ao respectivo Credor, por meio de depósitos judiciais ou bloqueios judiciais e/ou pagamentos realizados por terceiros no âmbito de reclamações trabalhistas;
- ii. o saldo remanescente do Crédito será pago ao respectivo Credor, em 2 parcelas semestrais consecutivas de igual valor, sendo a 1ª com vencimento em 180 dias e a 2ª em 360 dias da homologação Judicial do PRJ, observando o limite trazido no art. 83, I da LFRE, de 150 salários mínimos estaduais por Credor, sendo certo que eventuais valores que superem esse montante serão pagos na forma aplicável aos Credores Quirografários.

4.2 - Créditos Trabalhistas Controvertidos: Serão pagos na forma das Cláusulas 4.1.1 e 4.1.2 após:

- i. trânsito em julgado de sentença condenatória ou decisão homologatória de acordo; e
- ii. habilitação ou liquidação dos referidos Créditos Trabalhistas Controvertidos na Lista de Credores.

➤ Créditos com Garantia Real – Cláusula 5.1:

- Não há credores com garantia real.
- i. Caso haja inclusão de credores nessa classe, os mesmos serão pagos na forma dos créditos quirografários.

Descrição das condições de pagamento por classe (Cont.)

➤ Créditos Quirografários – Cláusula 6.1 e subsequentes:

Os créditos Quirografários terão duas opções de pagamentos:

Opção A:

Pagamento fixo de R\$ 50 mil, limitado ao valor do crédito, em até 12 meses da homologação do PRJ em parcela única ou não.

Opção B:

Deságio de 80%;

- i. Carência: 24 meses para o principal e encargos a contar na homologação do PRJ;
- ii. Após, o principal e os encargos serão pagos em 180 parcelas mensais, iguais e sucessivas, começando no último dia útil do mês do final da carência.

6.3 – Créditos Quirografários Incluídos ou Majorados: Os montantes adicionais serão pagos pela opção B a contar da data do trânsito em julgado da decisão.

6.5 - Formalização da opção de pagamento: Os Credores Quirografários deverão aderir a opção de pagamento, na forma e prazos estabelecidos na Cláusula 6.1 acima, sob pena de enquadramento automático na opção prevista na Cláusula 6.1.1.2 do PRJ.

➤ Créditos ME e EPP – Cláusula 7.1:

Os créditos ME/EPP serão pagos sem deságio, em até 90 dias da homologação do PRJ.

7.2 Créditos ME/EPP incluídos ou Majorados:

Os montantes adicionais serão pagos em 30 dias da decisão ou sentença que determinar a concursabilidade do crédito.

Descrição das condições de pagamento por classe (Cont.)

➤ **Credores Colaboradores Parceiros Financeiros - Cláusula 8.2:**

Serão considerados Credores Colaboradores - Parceiros Financeiros aqueles que cumulativamente:

- i. aderirem com a integralidade dos seus Créditos Quirografários ao PRJ;
- ii. renunciarem a todas as pretensões, litígios ou demandas, de qualquer natureza, judiciais ou não, em face do Grupo Premier, bem como suas Afiliadas; e
- iii. concederem linha de crédito rotativo de, no mínimo, R\$ 5 MM, em condições à mercado a serem estabelecidas entre o Grupo Premier e os respectivos credores.

➤ **Credores Colaboradores Investidores - Cláusula 8.3:**

Serão considerados Credores Colaboradores – Investidores aqueles que cumulativamente:

- i. aderirem com a integralidade dos seus Créditos Quirografários a esse PRJ;
- ii. renunciarem a todas as pretensões, litígios ou demandas, de qualquer natureza, judiciais ou não, em face do Grupo Premier, bem como suas Afiliadas; e
- iii. aportarem novos recursos junto à Premier Sec., em montante não inferior a 30% do total do seu Crédito Quirografário, no prazo e forma previstos na Cláusula 8.4.1*, mediante emissão de nova Debênture.

8.3.1. - Emissão de Nova Debênture: Em até 90 dias úteis contados da homologação do PRJ, a Premier Sec. emitirá a Nova Debênture, conforme características, parâmetros e garantias a serem negociados entre o Grupo Premier e os Credores Colaboradores – Investidores até a homologação do PRJ.

➤ **Pagamento dos Créditos Quirografários de Credores - Cláusula 8.4:**

Os Credores Quirografários que optarem por serem Credores Colaboradores, receberão os pagamentos de seus Créditos Quirografários da seguinte forma:

- i. não será aplicado deságio para o Credor Colaborador;
- ii. 12 meses de carência para o pagamento do principal, atualização e juros, a contar da homologação Judicial do PRJ;
- iii. atualização monetária e juros de 100% do CDI calculados, a partir da homologação judicial do PRJ; e
- iv. após o fim do período de carência, a amortização será em 180 parcelas mensais, iguais e sucessivas, sendo a 1ª no último Dia Útil do mês em que houve o término do período de carência, e os vencimentos subsequentes serão no último dia útil de cada mês.

* Não foi localizada essa referência no PRJ.

Considerações sobre o Laudo Econômico-Financeiro (anexo II do PRJ)

Considerações sobre o Laudo Econômico-Financeiro

Síntese do PRJ apresentado às fls. 3.560/3.964

➤ **Resumo do Laudo Econômico-Financeiro:**

Prazo de 17 anos (2025-2041) para a projeção dos valores dos fluxos de caixa operacionais das empresas do Grupo Premier.

Segundo o laudo de avaliação, as premissas utilizadas foram:

- O cenário macroeconômico projetado é de crescimento moderado no médio e longo prazos, com crescimento do PIB esperado para 2024 de 3% e de 1,92% para 2025 (Boletim Focus BACEN – 27/09/2024), sendo favorável para a recuperação das atividades do setor de consultoria especializada e de administração de ativos, no âmbito do mercado financeiro;
- Crescimento de 7,5% a.a. (CAGR) das receitas líquidas projetadas, passando de R\$ 4.385 mil em 2025 para R\$ 14.000 mil em 2041;
- Despesas comerciais e administrativas variando de 89,6% (2025) para 42,9% (2041) das receitas líquidas, como resultado da reorganização operacional promovida pelo grupo visando a adequação de sua estrutura administrativa a sua nova realidade;
- Para as receitas operacionais (2025 a 2041), foram consideradas as atividades das empresas com a realização das suas operações, com aumento do EBITDA sobre as receitas líquidas de 0,11% em 2025 para 57% em 2041, sendo sempre positivo, a partir de 2025;
- Ao longo das projeções, o crescimento do EBITDA é da ordem de 158% ao ano (CAGR);
- O indicador Dívida Líquida/EBITDA consolidado é sempre decrescente ao longo das projeções, até 2041, quando se extingue a dívida com os credores sujeitos à Recuperação Judicial;
- Para obtenção do valor dos fluxos de caixa operacionais (recursos disponíveis para pagamento da dívida), foram deduzidos do EBITDA, os valores dos impostos, o CAPEX e principalmente as necessidades de investimentos no capital de giro. No entanto, não identificamos os valores de IR e CS, CAPEX e investimentos de capital de giro ao longo do laudo econômico-financeiro.

Considerações sobre o Laudo Econômico-Financeiro (Cont.)

Síntese do PRJ apresentado às fls. 3.560/3.964

➤ DRE Projetada:

DRE Projetada (em R\$ mil)	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036	2037	2038	2039	2040	2041
Serviços e consultoria	660	759	873	1.004	1.154	1.327	1.527	1.756	2.019	2.322	2.670	3.071	3.531	4.061	4.670	5.370	6.176
Recebimento de clientes	3.000	3.000	2.500	2.000	2.000	2.000	2.000	2.000	2.000	2.000	2.000	2.000	2.000	2.000	2.000	2.000	2.000
Outros	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50
Receita de operação	1.500	4.500	6.000	7.500	9.000	9.270	9.548	9.835	10.130	10.433	10.746	11.069	11.401	11.743	12.095	12.458	12.832
Receita bruta	5.210	8.309	9.423	10.554	12.204	12.647	13.125	13.640	14.199	14.805	15.467	16.189	16.982	17.854	18.815	19.879	21.058
Custo de captação	(750)	(2.250)	(3.000)	(3.750)	(4.500)	(4.635)	(4.774)	(4.917)	(5.065)	(5.217)	(5.373)	(5.534)	(5.700)	(5.871)	(6.048)	(6.229)	(6.416)
Outros custos	(75)	(225)	(300)	(375)	(450)	(464)	(477)	(492)	(506)	(522)	(537)	(553)	(570)	(587)	(605)	(623)	(642)
Deduções	(825)	(2.475)	(3.300)	(4.125)	(4.950)	(5.099)	(5.251)	(5.409)	(5.571)	(5.738)	(5.911)	(6.088)	(6.271)	(6.459)	(6.652)	(6.852)	(7.058)
Receita líquida	4.385	5.834	6.123	6.429	7.254	7.549	7.873	8.231	8.627	9.067	9.556	10.102	10.712	11.395	12.163	13.027	14.000
Lucro bruto	4.385	5.834	6.123	6.429	7.254	7.549	7.873	8.231	8.627	9.067	9.556	10.102	10.712	11.395	12.163	13.027	14.000
Despesas pessoal	(2.220)	(2.264)	(2.310)	(2.356)	(2.403)	(2.451)	(2.500)	(2.550)	(2.601)	(2.653)	(2.706)	(2.760)	(2.815)	(2.872)	(2.929)	(2.988)	(3.048)
Despesas administrativa	(1.800)	(1.836)	(1.873)	(1.910)	(1.948)	(1.987)	(2.027)	(2.068)	(2.109)	(2.151)	(2.194)	(2.238)	(2.283)	(2.328)	(2.375)	(2.423)	(2.471)
Outras despesas	(360)	(367)	(375)	(382)	(390)	(397)	(405)	(414)	(422)	(430)	(439)	(448)	(457)	(466)	(475)	(485)	(494)
Despesas com. e adm	(4.380)	(4.468)	(4.557)	(4.648)	(4.741)	(4.836)	(4.933)	(5.031)	(5.132)	(5.235)	(5.339)	(5.446)	(5.555)	(5.666)	(5.779)	(5.895)	(6.013)
EBITDA	5	1.366	1.566	1.781	2.513	2.713	2.941	3.200	3.495	3.832	4.217	4.656	5.157	5.729	6.384	7.132	7.988
EBIT	5	1.366	1.566	1.781	2.513	2.713	2.941	3.200	3.495	3.832	4.217	4.656	5.157	5.729	6.384	7.132	7.988
Resultado financeiro	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Ganho capital venda Imob	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Juros acruados	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Haircut	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
EBT	5	1.366	1.566	1.781	2.513	2.713	2.941	3.200	3.495	3.832	4.217	4.656	5.157	5.729	6.384	7.132	7.988
IR/CSLL	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Lucro líquido	5	1.366	1.566	1.781	2.513	2.713	2.941	3.200	3.495	3.832	4.217	4.656	5.157	5.729	6.384	7.132	7.988

Considerações sobre o Laudo Econômico-Financeiro (Cont.)

Síntese do PRJ apresentado às fls. 3.560/3.964

➤ Fluxo de Caixa Projetado¹:

FC Projetado (Em R\$ mil)	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036	2037	2038	2039	2040	2041
EBITDA	5	1.366	1.566	1.781	2.513	2.713	2.941	3.200	3.495	3.832	4.217	4.656	5.157	5.729	6.384	7.132	7.988
IR/CSLL	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Depreciação/Amortização	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Investimento em Capex	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Investimento em Capital de Giro	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Fluxo de Caixa Livre	5	1.366	1.566	1.781	2.513	2.713	2.941	3.200	3.495	3.832	4.217	4.656	5.157	5.729	6.384	7.132	7.988
Credores Extraconcursais	(1.692)	(1.829)	(48)	(48)	(48)	(48)	(48)	(48)	(48)	(48)	(48)	(48)	(48)	(48)	(48)	(48)	(48)
Credores	(1.644)	(1.781)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Tributária	(48)	(48)	(48)	(48)	(48)	(48)	(48)	(48)	(48)	(48)	(48)	(48)	(48)	(48)	(48)	(48)	(48)
Credores Concursais	1.583	612	(1.428)	(1.632)	(2.040)	(2.040)	(2.040)	(2.040)	(2.040)	(2.040)	(2.040)	(2.040)	(2.040)	(2.040)	(2.040)	(2.040)	(2.040)
Classe I	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Classe III	-	-	(2.040)	(2.040)	(2.040)	(2.040)	(2.040)	(2.040)	(2.040)	(2.040)	(2.040)	(2.040)	(2.040)	(2.040)	(2.040)	(2.040)	(2.040)
Classe III - Opção A	(2.500)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Classe IV	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Empréstimos	5.000	750	750	500	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Juros Empréstimos	(917)	(138)	(138)	(92)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Aumento/Diminuição do caixa	(105)	149	90	100	425	625	852	1.111	1.407	1.744	2.128	2.567	3.068	3.641	4.295	5.043	5.899

Nota 1: No Fluxo de Caixa Projetado não foram considerados os pagamentos da Classe I e Classe IV, nos valores de R\$ 287 mil e R\$ 20 mil, respectivamente,

Considerações sobre o Laudo Econômico-Financeiro (Cont.)

Síntese do PRJ apresentado às fls. 3.560/3.964

➤ Considerações AJ – Laudo Econômico-Financeiro¹:

A Administradora Judicial comparou as projeções e premissas informadas no Laudo com as demonstrações financeiras históricas anuais de 2021 até setembro de 2024² que foram encaminhadas pelas Recuperandas para as elaborações do Relatório Inicial e dos Relatórios Mensais de Atividades e apresenta as seguintes considerações:

- Com relação à expectativa de crescimento da receita líquida de 7,5% ao ano a partir de 2025 até 2041, a Administradora Judicial observa que, pelas informações contábeis recebidas, o Grupo Premier vem registrando encolhimento progressivo da sua receita desde 2022, portanto, um crescimento médio de 7,5% seria muito desafiador para o Grupo Premier.
- Segundo o Laudo, a expectativa de melhora das receitas do Grupo se baseia na administração da carteira de ativos possuída pelas empresas, após as negociações com os credores, somada aos esforços comerciais que estão sendo desenvolvidas pela direção, bem como as expectativas positivas de crescimento de mercado no qual atuam.
- A média de despesas operacionais do Grupo Premier no período de 2021 até 2024 anualizado é de R\$ 57.380 mil frente ao valor médio de R\$ 5.156 mil utilizado na projeção. Cabe destacar que, até set/24 o Grupo já soma R\$ 58.102 mil em despesas. Até o conclusão deste relatório, a Administradora Judicial não recebeu as demonstrações financeiras dos meses de out/24 e nov/24 para analisar a viabilidade de redução de 91% das despesas.
- Vale ressaltar, que nos valores das despesas operacionais de 2021 a 2024 anualizadas estão considerando as despesas financeiras visto que refletem, majoritariamente, a rentabilidade das debêntures e juros sobre financiamento, as quais são despesas diretamente ligadas às operações das recuperandas.
- Assim, para os anos de 2021 até 2024 anualizado, foi gerada uma margem EBITDA média de -93,2%. Enquanto isso, na projeção, para os anos de 2025 a 2041, foi considerado uma margem EBITDA média de 38,8%. Vale ressaltar que na DRE projetada não foram somados os valores referentes à depreciação para o cálculo do EBITDA.
- Vale ressaltar também que, apesar da projeção da DRE das Recuperandas indicar lucro líquido entre 2025 e 2041, não há previsão de IR/CSLL.

Nota 1: As Recuperandas não possuem demonstrações financeiras consolidadas do Grupo Premier. Dessa forma, os valores presentes nesse slide refletem a soma dos valores indicados nas DREs de cada Recuperanda, sem considerar possíveis eliminações referentes à consolidação. Vale informar que esses valores estão sendo usados somente como forma de possibilitar a comparação entre aos valores históricos das DREs das Recuperandas e a DRE projetada no Laudo de Viabilidade Econômica.

Nota 2: Como a Administradora Judicial só recebeu as informações até set/24, para fins de comparação, considerou-se o ano de 2024 anualizado.

Considerações sobre o Laudo Econômico-Financeiro (Cont.)

Síntese do PRJ apresentado às fls. 3.560/3.964

- A Administradora Judicial não identificou no laudo Econômico-Financeiro o detalhamento das premissas que foram utilizadas para o pagamento dos credores concursais, ou seja, quais credores foram considerados como credores colaboradores parceiros financeiros e investidores, e quais valores seriam aportados no Grupo Premier. Portanto, esta auxiliar fica impossibilitada de confirmar se o fluxo de pagamento dos credores está em linha com os valores constantes do Quadro Geral de Credores.
- Sobre o fluxo de caixa projetado, é importante pontuar que não foram considerados os pagamentos aos credores da Classe I e da Classe IV.
- Paralelamente, em 2025 há uma previsão de aporte de R\$ 5.000 mil dos credores quirografários colaboradores, sem a qual o fluxo de caixa do Grupo Premier ficaria negativo em R\$ 5.104 mil. Há ainda previsão de aportes anuais de R\$ 750 mil entre 2026 e 2029, sem os quais o fluxo do Grupo Premier também ficaria negativo.
- Ainda sobre os pagamentos do PRJ, a capacidade de geração de caixa do Grupo Premier também é dependente da aplicação da taxa de deságio de 80% proposta na opção B dos credores quirografários.
- A título de exemplificação, se ocorrer uma redução da taxa de deságio para 70%, as Recuperandas já não gerariam caixa suficiente para pagar as obrigações do PRJ entre os anos de 2027 a 2031, sem considerar ainda uma possível não adesão dos credores à cláusula 8.2/8.3, referentes aos credores colaboradores.

Considerações sobre o Laudo de Avaliação dos Ativos (anexo III do PRJ)

Considerações sobre o Laudo de Avaliação dos Ativos

Em atendimento ao disposto no art. 53, III da Lei nº 11.101/2005, o laudo de avaliação de ativos do Grupo Premier foi apresentado no anexo III do PRJ às fls. 3.660/3.964 e foi elaborado por diversos avaliadores, conforme consta no próximo slide.

Comentários sobre os laudos:

- Identificamos apenas laudos de avaliação dos bens imóveis, não sendo identificados os bens móveis.
- De forma geral, as avaliações dos terrenos e demais imóveis foram conduzidas pelo método comparativo de valor de mercado. Há laudos em que as benfeitorias foram avaliadas pelo método dos preços de venda e o valor unitário da edificação fixado em função do padrão construtivo, multiplicado pelo fator de adequação ao obsolescimento e ao estado de conservação.
- Alguns laudos apontam terem observado os ditames da CAJUFA - Comissão de Peritos das DD. Varas da Fazenda Pública da Capital e da norma N.B.R. 14.653/2011 da A.B.N.T.. Para a canga de esmeraldas, a avaliação foi com base em critérios do mercado internacional, utilizando como referência o guia de preços de gemas. Outros laudos não indicam critérios, premissas ou normas utilizados para as avaliações.
- Há diversos laudos cujas escrituras não foram apresentadas.
- Algumas escrituras apresentadas indicam proprietários distintos das Recuperandas.
- Foi possível identificar que as matrículas 3388 (fl. 3661/3697), 115874 (fl. 3859) e 39614 (fl. 3920/3946) não constam da relação de imóveis das Recuperandas, disponibilizada para elaboração do relatório inicial.
- Foram identificados 31 laudos, dos quais 13 possuem data anteriores a 2024.
- Da análise dos laudos, o total de bens imóveis é de R\$ 169.664.649,80 e USD 34.710.000,00 (exclusivamente a canga de esmeraldas). Vale observar que os laudos não possuem a mesma data base.
- No próximo slide apresentamos uma síntese dos imóveis identificados sendo que os valores apresentados na tabela referem-se ao único valor apontado no laudo, ou ao valor médio, ou ainda o valor de venda não forçada, conforme cada laudo.

Considerações sobre o Laudo de Avaliação dos Ativos (Cont.)

Recuperanda	Bem Avaliado	Matrícula	Data do Laudo	Valor de Avaliação ¹	Técnico/Empresa Avaliadora
Premier Fomento	Vaga em garagem	166.750	06/12/2024	R\$ 54.900,00	Consul Engenharia Ltda.
Premier Fomento	Terreno	41.774	05/12/2024	R\$ 250.000,00	Consul Engenharia Ltda.
Premier Fomento	Terreno	7.200	05/12/2024	R\$ 549.000,00	Consul Engenharia Ltda.
Premier Fomento	Apartamento	166.630	06/12/2024	R\$ 1.098.000,00	Consul Engenharia Ltda.
Premier Fomento	Terreno	6.335	05/12/2024	R\$ 1.134.000,00	Consul Engenharia Ltda.
Premier Fomento	Terreno	6.336	05/12/2024	R\$ 1.147.000,00	Consul Engenharia Ltda.
Premier Fomento	Terreno	6.337	05/12/2024	R\$ 1.159.000,00	Consul Engenharia Ltda.
Premier Fomento	Terreno	6.408	05/12/2024	R\$ 1.504.000,00	Consul Engenharia Ltda.
Premier Fomento	Terreno	4.568	05/12/2024	R\$ 1.551.000,00	Consul Engenharia Ltda.
Premier Fomento	Terreno	6.409	05/12/2024	R\$ 1.603.000,00	Consul Engenharia Ltda.
Premier Fomento	Apartamento	32.261	06/12/2024	R\$ 1.889.000,00	Consul Engenharia Ltda.
Premier Fomento	Terreno	3.764	05/12/2024	R\$ 3.003.000,00	Consul Engenharia Ltda.
Premier Fomento	Terreno	8.199	05/12/2024	R\$ 5.707.000,00	Consul Engenharia Ltda.
Premier Fomento	Terreno	60.031	02/10/2019	R\$ 6.037.035,00	Carlos Duarte de Toledo
Premier Fomento	Lote de Terreno com Benfeitorias	6.983	06/10/2023	R\$ 7.513.673,34	Carlos Duarte de Toledo
Premier Fomento	Lote de Terreno com Benfeitorias	3.388	18/10/2019	R\$ 8.535.570,46	Carlos Duarte de Toledo
Premier Fomento	Terreno	8.196	05/12/2024	R\$ 17.056.000,00	Consul Engenharia Ltda.
JPW e GPC	Lotes diversos	147 matrículas	06/12/2024	R\$ 10.290.000,00	Consul Engenharia Ltda.
JPW	Apartamento	29.013	06/12/2024	R\$ 1.217.000,00	Consul Engenharia Ltda.
Grupo Premier	Sala comercial	156.413	28/05/2024	R\$ 740.000,00	ENGEBANC
GPC	Sala comercial	91.305	06/12/2024	R\$ 261.000,00	Consul Engenharia Ltda.
Não consta	Casa	23.970	11/06/2020	R\$ 85.000,00	PROARQ
Não consta	Sala comercial	115.874	Não consta	R\$ 350.000,00	Carlos Duarte de Toledo
Não consta	Sala comercial	58.914	27/06/2023	R\$ 1.868.000,00	Avalipar Engenharia
Não consta	Lote	6.300	24/01/2022	R\$ 2.180.000,00	Patrimonio Engenharia Ltda.
Não consta	Sala comercial	58.915	27/06/2023	R\$ 2.648.000,00	Avalipar Engenharia
Não consta	Prédio comercial/ galpão	135.756	13/05/2022	R\$ 3.400.000,00	ACP Arquitetura
Não consta	Prédio comercial/ galpão	135.756	13/05/2022	R\$ 3.400.000,00	ACP Arquitetura
Não consta	Casa	67.875	12/07/2023	R\$ 6.101.000,00	Avalipar Engenharia
Não consta	Imóvel comercial/industrial	39.614	03/11/2022	R\$ 77.333.471,00	Hélio Hussni Júnior
Total				R\$ 169.664.649,80	
GPC	Canga de Esmeralda	-	12/04/2020	USD 34,710,000.00	Diogenes Guedes Peixoto

(1) Conforme o laudo.

Considerações Gerais e observações com relação da Lei 11.101/05

Considerações sobre o PRJ protocolado às fls. 3.560/3.964

Cláusula no PRJ	Comentários AJ
3.6. Oneração, Substituição e Alienação de Ativos. O Grupo Premier poderá gravar, substituir ou alienar os bens do seu ativo permanente (fixo) ou que não estejam enquadrados contabilmente desta forma, sem a necessidade de prévia autorização judicial ou da AGC e que não tenham destinação específica estabelecida no âmbito do PRJ. [...]	Deve-se observar o disposto no artigo 66 da Lei 11.101/05, devendo considerar a necessidade de prévia autorização judicial para tanto.
6.2. Credores Quirografários com Incidente de Crédito. Os Credores Quirografários que, embora assim relacionados, tenham ajuizado Incidente de Crédito pretendendo a majoração, redução ou reclassificação dos Créditos – inclusive, para fins de sustentar que seriam extraconcursais – somente receberão pagamentos quando (i) for estabelecido, em conjunto com o Grupo Premier, valor incontroverso do Crédito Quirografário para fins de pagamento; ou (ii) houver o trânsito em julgado da decisão que deliberar a respeito da natureza, classificação e valor do Crédito.	Não é possível às Recuperandas estabelecerem qual seria o valor incontroverso do crédito. Tal definição sobrevém de decisão judicial ou da participação de ambas as partes no litígio caso cheguem em um valor comum sem discussão a seu respeito.
6.5. Formalização da opção de pagamento. Os Credores Quirografários deverão aderir a opção de pagamento, na forma e prazos estabelecidos na Cláusula 6.1 acima, sob pena de enquadramento automático na opção prevista na Cláusula 6.1.1.2 do PRJ.	A cláusula não menciona como tal formalização deve ocorrer, tampouco faz remissão à cláusula que indica as informações de contato das Recuperandas.
9.7. Cessões de créditos. Após a Aprovação do PRJ, os Credores Concurais poderão ceder seus Créditos Concurais a outros Credores ou a terceiros, e a respectiva cessão produzirá efeitos a partir de serem noticiados na Recuperação Judicial. O cessionário que receber o Crédito Concursal cedido será considerado, para todos os fins e efeitos, Credor Concursal.	Deve-se observar os termos do art. 39, § 7º, da Lei 11.101/05.

Considerações sobre o PRJ protocolado às fls. 3.560/3.964

Seção III da Lei 11.101/2005 – Do Plano de Recuperação Judicial

Art. 53. O PRJ será apresentado pelo devedor em juízo no prazo improrrogável de 60 dias da publicação da decisão que deferir o processamento da recuperação judicial, sob pena de convolação em falência, e deverá conter:

- ☒ *I – discriminação pormenorizada dos meios de recuperação a ser empregados, conforme o art. 50 desta Lei, e seu resumo;*
- ☒ *II – demonstração de sua viabilidade econômica; e*
- ☒ *III – laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos do devedor, subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada.*

Art. 54. O PRJ não poderá prever prazo superior a 1 ano para pagamento dos créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho vencidos até a data do pedido de recuperação judicial.

- ☒ *§ 1º. O plano não poderá, ainda, prever prazo superior a 30 dias para o pagamento, até o limite de 5 (cinco) salários-mínimos por trabalhador, dos créditos de natureza estritamente salarial vencidos nos 3 meses anteriores ao pedido de recuperação judicial.*

Conclusão: O PRJ atende formalmente o quanto determinado na Lei 11.101/05 para sua apresentação, mas é necessário reavaliar as premissas utilizadas e incluir as ausências identificadas ao longo deste relatório.

Considerações Finais

➤ Indicação de cláusulas conflitantes com a Lei nº 11.101/2005 e/ou com a Jurisprudência além das indicadas no slide 25:

- O PRJ faz menção à necessidade de trânsito em julgado para a devida inclusão/alteração de créditos/credores. Nesse ponto, a Administradora Judicial observa os julgados do TSJP afastando tal necessidade, conforme, entre outros, os agravos de instrumento nº 2229092-10.2020.8.26.0000 e 0055093-94.2013.8.26.0000 (deste último transcreve-se a ementa):

HABILITAÇÃO DE CRÉDITO. “Ausência de trânsito em julgado da decisão que reconhece a existência do crédito e determina seu quantum não constitui óbice à inserção em plano de recuperação judicial. Inteligência do artigo 49 da Lei nº 11.101/05. Hipótese em que o crédito se nasceu e se formou anteriormente ao pedido de recuperação judicial, e apenas foi reconhecido por sentença judicial em data posterior. Crédito decorrente de honorários sucumbenciais, todavia, não se submete ao plano no caso concreto. Crédito de sucumbência que nasce somente com a condenação judicial, e não juntamente como crédito da condenação principal. No caso concreto, trânsito em julgado do Acórdão que confirmou a sentença condenatória e fixou honorários é posterior ao pedido de recuperação judicial. Crédito inexistente à época do pedido de recuperação não se submete a esta, nos termos do art. 49 da Lei nº 11.101/05, podendo ser executado livremente pelo credor. Recurso parcialmente provido.” (TJSP; Agravo de Instrumento 0055093-94.2013.8.26.0000; 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Data do Julgamento: 29/08/2013;)

➤ Demais cláusulas/informações relevantes do plano:

- Projeção dos Resultados das Recuperandas: As premissas adotadas nas projeções do Grupo consideram uma melhora de 7,5 % a.a. a partir de 2025, porém, observando os últimos anos as Recuperandas têm tido retração em suas receitas. Portanto, é uma premissa extremamente desafiadora.

➤ Projeções de Fluxo de Caixa vs. Cumprimento do PRJ

Na projeção apresentada pelas Recuperandas, sem levar em consideração o resultado financeiro e os descontos de imposto de renda e contribuição social, o Grupo Premier demonstra capacidade de geração de caixa para o cumprimento das obrigações propostas no PRJ protocolado. No entanto, como já mencionado essa capacidade de geração de caixa é muito suscetível à variação da aplicação da taxa de deságio de 80% para os créditos classificados como classe 3.

Adicionalmente, o FC projetado do Grupo Premier também depende das previsões de aderência dos credores quirografários às cláusulas de credores colaboradores parceiros financeiros (cláusula 8.2) e credores colaboradores investidores (cláusula 8.3) e seus respectivos investimentos no Grupo entre os anos de 2025 e 2027.

Alvarez & Marsal Holdings, LLC. All rights reserved. ALVAREZ & MARSAL®,
 ® and A&M® are trademarks of Alvarez & Marsal Holdings, LLC.

© Copyright 2024

Dezembro/2024

